



Contrato nº 44/2025

Processo 930/2025

Processo nº 0508/2024 - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Ata Registro de Preços nº 41/2024 - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Pregão Eletrônico nº 03/2024 - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

ID: 2024.501C2600006.02.0002

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 44/2025, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PANCAS/ ES E A EMPRESA D&M
SAUDE LTDA.**

O Município de Pancas – Estado do Espírito Santo, situada à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no distrito de Laginha, na cidade de Pancas/ES, portador do CPF nº 742.733.377-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.237.610/0001-08 com sede na R GETULIO VARGAS 379, SANTA CRUZ DE MINAS-MG, CEP 36.328-000, TELEFONE (32) 8878-6259, email licitasomar@gmail.com.br, representada por **MARCIO ANGELO BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 958.453.646-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Processo nº 0508/2024, e no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS.

1.2- Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº. 0508/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Fralda descartável geriátrica tamanho "P" para pessoas com cintura até 80cm e peso de até 40 kg. Indicado para incontinência, pós-operatório e pós parto. Unissex. Barreiras duplas antivazamento. Gel superabsorvente que possibilita o uso	25.000	R\$0,40	R\$ 10.000,00



MUNICÍPIO DE PANCAS
Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Compras, Contratos e
Licitações



	prolongado. 2Fitas ajustáveis e formato anatômico para maior conforto e segurança. Indicador de umidade, desaparece indicando o momento ideal da troca. Com extrato de hidratante natural, pele suave e protegida. Tecnologia Antiodor. Produto testado dermatologicamente e hipoalergênico, e de acordo com a RDC nº 640 de 24 de março de 2022 do Ministério da Saúde/Anvisa.Tamanho "P" Ate 5kg			
2	Fralda descartável infantil tamanho "M" para crianças com peso de 5 a 9kg. Formato anatômico maior conforto para o bebê. Barreiras duplas antivazamento. Absorção ultrarrápida, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado. Fecho mágico, tipo velcro, fixa sem cola, quantas vezes necessárias sem danificar a fralda. Faixa numerada e multiajustável que facilita o ajuste ideal ao corpinho do bebê. Novo toque de algodão, cobertura externa macia com toque de tecido. Com extrato de hidratante natural, pele suave e protegida. Produto testado dermatologicamente e hipoalergênico e de acordo com a RDC nº 640 de 24 de março de 2022 do Ministério da Saúde/ANVISA.	25.000	R\$0,44	R\$ 11.000,00
3	Fralda descartável infantil tamanho "G" para crianças com peso de 9 a 12kg. Formato anatômico maior conforto para o bebê. Barreiras duplas antivazamento. Absorção ultrarrápida, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado. Fecho mágico, tipo velcro, fixa sem cola, quantas vezes necessárias sem danificar a fralda. Faixa numerada e multiajustável que facilita o ajuste ideal ao corpinho do bebê. Novo toque de algodão, cobertura externa macia com toque de tecido. Com extrato de hidratante natural, pele suave e protegida. Produto testado dermatologicamente e hipoalergênico e de acordo com a RDC nº 640 de 24 de março de 2022 do Ministério da Saúde/ANVISA. Tamanho "G" 9 a 12Kg.	30.000	R\$0,47	R\$14.100,00
4	Fralda descartável infantil tamanho "GG" para crianças com peso acima de 12kg. Formato anatômico maior conforto para o bebê. Barreiras duplas antivazamento. Absorção ultrarrápida, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado. Fecho mágico, tipo velcro, fixa sem cola, quantas vezes necessárias sem danificar a fralda. Faixa numerada e multiajustável que facilita o ajuste ideal ao corpinho do bebê. Novo toque de algodão, cobertura externa macia com toque de tecido. Com extrato de hidratante natural, pele suave e protegida. Produto testado dermatologicamente e hipoalergênico e de acordo com a RDC nº 640 de 24 de março de 2022 do Ministério da Saúde/ANVISA Tamanho "GG" Acima 12Kg.	35.000	R\$0,50	R\$17.500,00
5	Fralda descartável infantil, tamanho "XXG" para crianças com	25.000	R\$0,52	R\$ 13.000,00



MUNICÍPIO DE PANCAS
Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Compras, Contratos e
Licitações



	<p>peso de 14 a 18kg. Formato anatômico maior conforto para o bebê. Barreiras duplas, antivazamento. Absorção ultrarrápida, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado. Fecho mágico, tipo velcro, fixa sem cola, quantas vezes necessárias sem danificar a fralda. Faixa numerada e multiajustável que facilita o ajuste ideal ao corpinho do bebê. Novo toque de algodão, cobertura externa macia com toque de tecido. Com extrato de hidratante natural, pele suave e protegida. Produto testado dermatologicamente e hipoalergênico e de acordo com a RDC nº 640 de 24 de março de 2022 do Ministério da Saúde/ANVISA. Tamanho "XXG" 14 a 18Kg.</p>			
				R\$ 65.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O preço total para o presente contrato é de **R\$ (Sessenta e cinco mil e seiscnetos reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

3.1 - O Presente instrumento contratual terá vigência **12 meses** contados da data de sua assinatura.

3.2 - O prazo limite para a entrega do objeto não ultrapassará o período de 20 dias corridos a partir do momento em que a Autorização de Fornecimento for recebida.

3.3 - Caso a empresa necessite prorrogar o prazo, é imprescindível que, antecedendo o fim do mesmo, seja formalizado um requerimento fundamentado apresentando as justificativas pertinentes, as quais passarão por um processo de análise e avaliação.

3.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a execução do objeto em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO

4.1 - Na aquisição a ser realizada pelo sistema de Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição.

4.2 - As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada CONTRATANTE participantes ou carona, por ocasião das contratações. Durante a validade da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

- 5.1 - A execução do objeto da presente licitação dar-se-á em conformidade com as determinações contidas no Termo de Referência.
- 5.2 - Será exigido do licitante vencedor, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do objeto ou rejeição dos materiais que não atenderem ao solicitado.
- 5.3 - O objeto deverá ser executado conforme descrição do Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência (item 16) e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não satisfatória para o atendimento ao objeto.



- g) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;
- h) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125.

6.2- Compete a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

7.2 - Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 - O preço ofertado para a aquisição/execução do objeto da presente contratação será fixo e irreajustável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.



9.2 - Após o período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo Índice **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2022, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à contratada as sanções** indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

11.3 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.2 - A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(a) Senhor(a) PABLO TRINDADE DOMINGOS_será o(a) GESTOR do contrato.

12.3 - A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do da Lei nº 14.133/21, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE PANCAS

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Compras, Contratos e
Licitações



12.4 - A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

12.5 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1 As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Pancas/ES para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pancas, 23 de abril de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS/ES
AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**
CPF nº 742.733.377-20

**CONTRATADA
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
MARCIO ANGELO BATISTA**
CPF sob o nº 958.453.646-04